



REGULAMENTO

DO

**BR CPF FOOD BRAZIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF – 18.206.927/0001-48**

Datado de
20 de setembro de 2022

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	4
COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	15
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	19
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	29
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	31
COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO	37
ENCARGOS DO FUNDO	42
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES	44
LIQUIDAÇÃO	50
DISPOSIÇÕES FINAIS	51
ANEXO I	53

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **BR CPF FOOD BRAZIL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e destina-se a investidores profissionais, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento, brasileiros ou não residentes, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como diversificado **TIPO 1**.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I, ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, preponderantemente por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento, e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos dos Capítulos VII e VI deste Regulamento, respectivamente.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da primeira subscrição de Cotas do Fundo (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado mediante proposta apresentada pelo

Comitê Gestor e de Investimento e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 20, inciso VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

O Fundo é administrado pela **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco D, Santo Amaro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, site: www.s3dtvm.com.br (“**Administrador**”). Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“**GIIN**”) sob os caracteres XUSYYR.00000.SP.076.

Parágrafo Primeiro – A carteira do Fundo será gerida pela **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco D, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“**Gestor**”).

Parágrafo Segundo – A relação dos membros integrantes da equipe chave da gestão, bem como a descrição do perfil da equipe de gestão serão inseridas no Compromisso de Investimento.

Artigo 4º. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas nas leis e regulamentações aplicáveis e/ou no presente Regulamento, delega ao Gestor os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e das leis e/ou regulamentações aplicáveis, bem como os poderes para que pratique todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar

as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo Único – O Administrador e o Gestor declaram, na data deste Regulamento, que não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e o Gestor, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 5º. São obrigações do Administrador:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas, das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento, dos conselhos consultivos, comitês técnicos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber, em nome do Fundo, dividendos, e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável e nos termos da legislação vigente, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, a partir das informações prestadas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, relatório a respeito das demonstrações contábeis semestrais e anuais e o relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
- VI. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e às atividades do Fundo;
- VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- VIII. manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ficando ressalvado que os Valores Mobiliários de Companhias Investidas de capital fechado serão registrados em livro próprio;
- IX. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
- X. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XI. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento;

XII. divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Companhias Investidas;

XIII. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, toda a diligência requerida pelas circunstâncias, e realizar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo mediante a tomada das medidas legais cabíveis, conforme o caso;

XIV. atualizar as informações aos Cotistas referentes à eventual conflito de interesses entre o Administrador e o Gestor do Fundo;

XV. zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo;

XVI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

XVII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – Mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador poderá representar o Fundo, ou outorgar procuração para que qualquer membro do referido comitê represente o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto na forma do Artigo 30, inciso VIII deste Regulamento, devendo o Administrador ou o membro indicado, conforme o caso, seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao Administrador, ao Gestor e ao Comitê Gestor e de Investimentos cópia da respectiva ata, juntamente com sua respectiva tradução para o inglês, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis após a sua assinatura.

Parágrafo Segundo – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com o Fundo, são obrigações do Gestor:

I. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

- II. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- III. aplicar os recursos do Fundo em estrita observância à política de investimento prevista no Artigo 17 deste Regulamento e às determinações da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Artigo 20, inciso XI deste Regulamento;
- IV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, no tocante às atividades de gestão;
- V. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da legislação em vigor, aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- VI. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VIII. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e deste Regulamento;
- IX. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XI. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, instrumentos para participação, pelo Fundo, de consórcios ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe;

XII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do Artigo 6º da Instrução CVM 578, bem como assegurar a observância das práticas de governança previstas neste Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578;

XIII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 5º da Instrução CVM 578; e

XIV. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas previstas no inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Terceiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requerem a informação.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para: (i) negociar e contratar, em

nome do Fundo, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Companhias Investidas, conforme estabelecido na política de investimento; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Vedações

Artigo 6º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução nº 566, expedida pela CVM em 31 de julho de 2007, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. aplicar recursos no exterior;
- VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- IX. vender Cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o Administrador fizer chamadas de capital, nos termos permitidos pela CVM;
- X. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhia Investida do Fundo;
- XI. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- XII. praticar qualquer ato de liberalidade.

Renúncia e Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 7º. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso prévio, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias de sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer dos Cotistas nos termos dos itens (i) e (ii).

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor no prazo máximo previsto neste parágrafo, , o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto – No caso de descredenciamento do Administrador, sem que os Cotistas tenham aprovado a eleição de seu substituto, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição do administrador que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Em caso de renúncia ou descredenciamento, o Administrador e/ou Gestor substituídos, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional

para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor que vier a substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador e/ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que deixarem de exercer suas funções.

Remuneração do Administrador

Artigo 8º. Pela prestação de todos os serviços de que trata este Capítulo II, exceto auditoria, o Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo receberão remuneração anual global, a título de taxa de administração (“Taxa de Administração”), equivalente (a) a 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; ou (b) ao valor da Taxa Mínima Mensal, conforme tabela abaixo, prevalecendo o maior valor entre os dois.

Patrimônio do Fundo em R\$	Taxa Mínima Mensal
De R\$ 0,00 a R\$ 60,00 milhões	R\$ 16.000,00
De R\$ 60,01 a R\$ 150,00 milhões	R\$ 17.000,00
Acima de R\$ 150,00 milhões	R\$ 19.000,00

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Não será devida taxa de performance pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor.

Serviços de Tesouraria e Custódia e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Artigo 10. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos e passivos, cálculo da Cota, distribuição de Cotas, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pela **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, bloco D, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Custodiante”).

Parágrafo Primeiro – Ressalvada a contratação do Gestor, da empresa de auditoria e do Custodiante, a contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo dependerá da aprovação do Comitê Gestor e de Investimentos, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O Fundo não pagará taxa de custódia, tendo em vista que os serviços de custódia e controladoria serão prestados pelo próprio Administrador.

CAPÍTULO III

COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Cotas

Artigo 11. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão de classe única. As Cotas terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais, políticos e econômicos, sem qualquer distinção de classes.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 12. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 13. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observadas as leis e/ou regulamentações aplicáveis, após 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva subscrição ou aquisição, contanto que tal negociação seja previamente aprovada por Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador e, se for o caso, à entidade administradora do mercado de balcão organizado, dos documentos por estes exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 14. O Fundo poderá emitir, inicialmente, até 100 (cem) Cotas, ao valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Patrimônio Previsto”).

Parágrafo Primeiro – O valor da Cota a ser utilizado para integralização, tanto para a primeira emissão de Cotas quanto para futuras emissões, será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo – A oferta pública de distribuição das Cotas da primeira emissão do Fundo será realizada com esforços restritos e, portanto, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Terceiro – Nos termos da Instrução CVM nº 476, as Cotas de cada emissão do Fundo somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) investidores.

Parágrafo Quarto – Novas distribuições de Cotas do Fundo dependerão de (i) prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM nº 476, e (ii) registro ou dispensa de requisitos, conforme o caso, da oferta pública de distribuição das Cotas na CVM.

Artigo 15. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de registro do Fundo na CVM, prorrogável mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas deverão integralizar, individualmente, Cotas que totalizem, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Segundo – Ao ingressar no Fundo, cada cotista ou novo investidor deverá celebrar um Compromisso de Investimento do qual deverá constar a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com

as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo Quarto – Para que seja aceito como Cotista do Fundo, cada investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quinto – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente o valor previsto no caput deste Artigo, o Administrador notificará os Cotistas do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 16 abaixo.

Subscrição e Integralização

Artigo 16. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê Gestor e de Investimentos, deverá requerer aos Cotistas que realizem a subscrição e integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador (“Chamada de Capital”), em razão da:

- (a) aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento da realização de investimentos pelo Fundo; ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Neste caso, o Administrador deverá enviar

uma fatura aos Cotistas contendo todas as despesas do Fundo de forma detalhada.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Chamada de Capital deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no Parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas, desde que referido Cotista justifique tais limitações ou vedações ao Administrador.

Parágrafo Sexto – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no

caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Oitavo – Poderá o Administrador, segundo orientação, por escrito, do Comitê Gestor e de Investimento, promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Nono – Por ocasião de qualquer subscrição de Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual deverão constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo Décimo – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo ou, ainda, por meio do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Décimo Primeiro – No ato de cada integralização de Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pelo Administrador ou emitido pela entidade administradora do mercado de balcão organizado, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 17. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, preponderantemente

mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê Gestor e de Investimento:

I. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar representado por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas (“Valores Mobiliários”);

II. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em (a) cotas de fundos de investimento previstos na Instrução CVM nº 555, de classificação renda fixa e administrados por instituição financeira de primeira linha; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“Ativos Financeiros”).

Parágrafo Segundo – Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso I do Parágrafo Primeiro deste Artigo (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578; e (ii) será calculado levando-se em consideração o §4º de tal Artigo.

Parágrafo Quarto – Com relação à política de investimento do Fundo, deve ser observado que:

- I. o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida;
- II. não haverá limite máximo para a participação do Fundo no capital das Companhias Investidas; e
- III. a aplicação dos recursos do Fundo em títulos de dívida está limitada a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, excluídos desse limite as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos.

Parágrafo Quinto – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Sexto – Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste Regulamento, sem prejuízo do seu direito de vetar, de forma razoável e justificada, os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de valores mobiliários ou ativos financeiros de pessoas que tenham sido indiciadas por fraude ou demais processos criminais.

Parágrafo Sétimo – Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas realizada por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e Encargos do Fundo.

Parágrafo Oitavo – Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Sétimo, item (a) acima, o

Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não-concretização do investimento dentro do prazo previsto no item (a) do Parágrafo Sétimo acima decorra de (i) ausência de integralização, total ou parcial, pelos Cotistas, ou (ii) ausência de aprovação das aplicações pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Nono – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo – Caberá ao Comitê Gestor e de Investimentos a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, aos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Gestor e de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo Primeiro acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo Terceiro – Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias

Investidas, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento, reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Parágrafo Décimo Quarto – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparados com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

I - Risco Operacional das Companhias Investidas – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas.

II - Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como rés.

III - Risco de Concentração – A carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.

IV - Risco de Liquidez - As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, inclusive por ocasião do término do Prazo de Duração do Fundo, poderá não haver

comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

V - Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros descritos no Artigo 17, Parágrafo Primeiro, II, acima, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VI - Risco de Crédito - Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, somente admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo V deste Regulamento, observadas as orientações Comitê Gestor e de Investimento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Artigo 13 deste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores

Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de

capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Parágrafo Décimo Quinto – Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item (a) do Parágrafo Sétimo deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Décimo Sexto – O disposto no Parágrafo Décimo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor atuar:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor do fundo investido, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em um único fundo de investimento.

Artigo 17-A. O Fundo participará do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório da Companhias Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (a) o investimento do Fundo nas Companhias Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo – O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 18. O período de investimento do Fundo será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira subscrição de Cotas do Fundo (“Período de Investimento”), não podendo ocorrer novos investimentos em Companhias Investidas após este período, mesmo que as integralizações não tenham atingido o Patrimônio Previsto do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Companhias Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 3 (três) anos após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Segundo – Nos 6 (seis) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Cotas do Fundo, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Não obstante o previsto neste Parágrafo, os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta do Comitê Gestor e de Investimento devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 20, inciso XII, deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Comitê Gestor e de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quarto – Em caso de prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, realizar Chamadas de Capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quinto – Não obstante qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Sexto – Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Companhias Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 19. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- III. mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, o Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- IV. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item V abaixo;
- V. os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio poderão ser repassados pelo Administrador

diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento; e

VI. qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento e durante o Período de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens III e IV acima.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Parágrafo Segundo acima, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo, sem limitação, a atualização dos livros societários da respectiva Companhia Investida; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 20. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador ;
- II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento do Fundo, formulada pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;

- X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578;
- XI. deliberar sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas, de qualquer valor ou natureza, que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento;
- XII. deliberar sobre amortizações e/ou liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, conforme o Artigo 17, Parágrafo Primeiro, inciso II, acima, observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- XIV. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- XV. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCA/AMBIMA;
- XVI. aprovar sobre os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do capital subscrito do Fundo, de outro lado;
- XVII. deliberar sobre a inclusão no rol de encargos não previstos no Artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável; e
- XVIII. aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração (i) decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo, em todas as hipóteses, ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Convocação

Artigo 21. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria, pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação de membro do Comitê Gestor e de Investimento ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sexto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578 e na Instrução CVM nº 579.

Artigo 22. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data de sua convocação, estiverem inscritos no registro ou perante à entidade administradora do mercado de balcão organizado, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terá direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 23. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Artigo 23-A. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. o Administrador;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- III. empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 24. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XVI, XVII e XVIII do Artigo 20 somente podem ser adotadas por metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Segundo – A deliberação de Assembleia Geral de Cotistas referida no inciso XIV do Artigo 20 somente pode ser adotada por aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

Artigo 25. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 7 (sete) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII

COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 28. O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, o Comitê Gestor e de Investimento poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior ao previsto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – Todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê Gestor e de Investimento, bem como ao Administrador e Gestor sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê Gestor e de Investimento com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê Gestor e de Investimento devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Artigo 29. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.

Artigo 30. É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

- I. identificar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pelo Fundo;
- II. deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador

para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 19 deste Regulamento e sobre o repasse direto aos Cotistas dos dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas;

III. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;

IV. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, na forma o Artigo 3º deste Regulamento;

V. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

VI. solicitar e aprovar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;

VII. indicar as pessoas que deverão representar o Administrador nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento;

VIII. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo;

IX. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;

X. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais prestadores de serviços para condução das atividades do Fundo, inclusive a substituição destes;

XI. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;

XII. aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e

XIII. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste Artigo, o secretário de cada reunião do Comitê Gestor e de Investimento lavrará uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê Gestor e de Investimento no idioma português, da qual fará constar a ordem do dia da reunião e o resultado das respectivas deliberações tomadas, juntamente com a tradução de cada respectiva ata para o idioma inglês.

Artigo 31. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, por solicitação do Administrador ou do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador e/ou pelo Gestor, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre a maioria simples, com exceção do quórum para deliberação da matéria estabelecida no Artigo 30, inciso IX deste Regulamento, que deverá ser sempre tomada de forma unânime pelo Comitê Gestor e de Investimento. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação

de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê Gestor e de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, à ata elaborada ao fim da reunião.

Parágrafo Quarto – Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê Gestor e de Investimento também poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê Gestor e de Investimento e segundo o qual todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento poderão votar, seja na data da correspondente reunião ou anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico ao Administrador, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê Gestor de Investimentos (“Consentimento”). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê Gestor e de Investimento a menos que tal Consentimento seja (i) emitido por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimentos de acordo com os termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e (ii) entregue ao Administrador na forma ora estabelecida. O Administrador deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê Gestor e de Investimentos lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê Gestor e de Investimentos no idioma português, disponibilizando a cada um dos membros do Comitê Gestor e de Investimentos uma cópia de tal ata bem como sua respectiva tradução para o idioma inglês, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que os membros do Comitê Gestor e de Investimentos participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento

em companhias no mesmo setor da economia de qualquer Companhia Investida: (i) seu voto será vedado em situações que gerem conflito de interesses; e (ii) o membro em questão deverá manter os demais membros e os Cotistas informados sobre sua participação em tais órgãos e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32. Constituem encargos do Fundo:

- I. a Taxa de Administração;
- II. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 ou na regulamentação pertinente;
- V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

- VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas funções;
- IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, desde que não superem o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. com liquidação, registro, negociação e custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, desde que não superem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. quaisquer despesas comprovadamente inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê Gestor e de Investimento e outros conselhos do Fundo, limitados a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- XIV. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVIII acima correrão por conta do Administrador ou Gestor, conforme disposto no Regulamento, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – As seguintes despesas incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo:

I. abertura das contas do Fundo, caso aplicável.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 33. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

I. Ações sem Cotação de Mercado – Serão registradas pelo seu respectivo custo de aquisição, caso o Fundo não seja considerado uma entidade de investimento e pelo seu respectivo valor justo, caso o Fundo seja considerado uma entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579;

II. Ações com Cotações de Mercado:

(a) as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;

(b) caso quaisquer ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociadas nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais ações deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

(i) custo de aquisição;

(ii) última cotação disponível;

(iii) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou

(iv) valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação.

III. Debêntures – Serão registradas pelo valor de seu principal, acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as disposições de suas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis;

IV. Ativos de Renda Fixa – Serão registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados em (a) ativos para negociação; e (b) ativos mantidos até o vencimento;

V. Cotas de Fundos de Investimento – Serão registradas pelo seu valor determinado pelo administrador do fundo, nos termos da regulamentação em vigor;

VI. Demais Títulos, Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros - Serão registrados em conformidade com os métodos indicados pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Quarto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações prestadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e pelo Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Quinto – Ao utilizar informações do Comitê Gestor e de Investimento, e do Gestor nos termos do Parágrafo Quarto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas no Artigo 6º, Parágrafo Segundo, inciso XIV deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II. a Taxa de Administração não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 34. O exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35. O Administrador deverá enviar à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Primeiro – As informações de que trata o inciso II acima deverão ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Terceiro – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Quarto – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* deste Artigo.

Artigo 35-A. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;
- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 35-B. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (i) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo

Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (i) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (ii) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (iii) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea (iii) do inciso II do *caput* deste Artigo.

Artigo 35-C. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 37. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 40, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 38. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 39. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 40. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

Artigo 41. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 40 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação do Comitê Gestor e de Investimentos, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 40 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou co-obrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, na Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA.

Artigo 43. Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no sc_faleconosco@santandercaceis.com.br, atendendo também pessoas com deficiência auditiva e de fala ou ligando para 4004 4412 para capital e regiões metropolitanas e 0800 722 4412 para demais regiões.

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Verde – Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, envie sua reclamação para sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br ou ligue para: 0800 723 5076.

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no

sc_ouvidoria@santandercaceis.com.br

Endereço de correspondência:

R. Amador Bueno, 474, 1º andar, Bairro Azul, Santo Amaro, São Paulo – SP

CEP: 04752-005.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO BR CPF FOOD BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital.

Administrador – é a **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, Bloco D, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010.

Assembleia Geral de Cotistas – é a assembleia geral dos Cotistas do Fundo, órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Auditor Independente - é **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** (“KPMG”), com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33 - CEP 04530-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Chamadas de Capital – são as convocações aos Cotistas para realizar integralizações das Cotas subscritas, até o valor total do Compromisso de Investimento, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos e para atender às necessidades de caixa do Fundo.

Comitê Gestor e de Investimento – é o comitê formado por 3 (três) pessoas físicas indicadas pelos Cotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas, que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever, nos termos previstos nos respectivos Compromissos de Investimento.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Cotas – são as cotas de emissão do Fundo.

Cotista – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante a integralização de Cotas, na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Custodiante – é a **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, Bloco D, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, legalmente habilitada para prestar os serviços de custódia, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração das cotas do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado de São Paulo.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 32 deste Regulamento.

Fundo – é o **BR CPF FOOD BRAZIL - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**.

Gestor – é a **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, Bloco D, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, aqui qualificada.

Indexador – é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas), verificada desde a data estabelecida na Chamada de Capital para a realização da integralização das Cotas até a data da sua efetiva integralização.

Instrução CVM nº 476 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 555 – é a Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Lei nº 6.385/76 – é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Período de Investimento – é o período de 6 (seis) anos, contado da data da primeira subscrição de Cotas, nos termos do Artigo 18 do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 6 (seis) anos, contado do primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de 12 (doze) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo, exceto auditoria, pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, na

forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

* * *